



PROPOSTA DE DIRECTIVA Obrigações de Sustentabilidade Corporativa

No passado dia 23 de fevereiro de 2022 a Comissão Europeia apresentou uma **Proposta de Diretiva relativa a processos de Due Diligence Corporativo Sustentável**, isto é, sobre obrigações de sustentabilidade corporativa.

Esta Proposta contempla várias medidas a serem adotadas pelas empresas de modo a salvaguardar valores de sustentabilidade, incluindo ainda uma vasta gama de valores que podem versar sobre direitos humanos, sobre o ambiente ou ainda sobre as alterações climáticas.

ÂMBITO SUBJETIVO

Nos termos e para os efeitos do art. 2.º da Proposta de Diretiva, as novas regras aplicar-se-ão:

- Quanto às empresas da UE, estas podem dividir-se em dois grupos:

Grupo 1: A empresas de responsabilidade limitada, com mais de 500 trabalhadores e mais de 150 milhões de Euros de volume de negócios líquido a nível mundial;

Grupo 2: A outras empresas de responsabilidade limitada que operem em

atividades de alto risco ambiental, que não preencham os requisitos para as empresas do Grupo 1, mas tenham mais de 250 trabalhadores e um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de Euros a nível mundial e mais, sendo necessário que, pelo menos, 50% deste valor seja gerado numa atividade de alto risco ambiental (atividades definidas no art. 2.º, nº 1, alínea b).

- Em relação a empresas não pertencentes à EU, mas ativas na UE, as mesmas estarão abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva caso cumpram um dos seguintes dois requisitos:

(i) apresentem um volume de negócios líquido no espaço da UE superior a 150 milhões de Euros no último ano fiscal; ou

(ii) tenham um volume de negócios líquido à escala mundial superior a 40 milhões de Euros e que, pelo menos, 50% deste valor seja gerado em atividade de alto risco ambiental.

As novas regras propostas **não serão aplicáveis a pequenas e médias empresas.**

A proposta aplica-se tanto às próprias operações da empresa, como às das suas filiais e às suas cadeias de valor (relações comerciais estabelecidas direta e indiretamente).

MEDIDAS PREVISTAS

Apesar de a Proposta de Diretiva estar ainda sujeita a alterações, são, desde já, identificáveis as seguintes medidas a aplicar:

- As empresas deverão criar políticas empresariais que salvaguardem a devida diligência no sentido de uma sustentabilidade corporativa;
- As empresas deverão identificar problemas, quer atuais quer potenciais, que incidam sobre direitos humanos (como o trabalho infantil e a exploração dos trabalhadores) e sobre o meio ambiente (por exemplo a poluição e a perda de biodiversidade);
- Deverão prevenir, pôr termo ou mitigar os impactos negativos desses mesmos problemas;
- Estabelecer e manter um procedimento de reclamação;
- Controlar a eficácia das políticas e das medidas de diligência devidas;
- Comunicar publicamente sobre as diligências adotadas.

As entidades que não cumpram com estas novas medidas ficarão sujeitas a várias medidas de

responsabilização, nomeadamente a multas e medidas compulsórias, ainda a definir, estando a supervisão do cumprimento das novas regras a cargo de autoridades administrativas nacionais a designar por cada Estado-Membro.

Eventuais vítimas terão, ainda, a oportunidade de iniciar ações judiciais por danos que decorram de situações que poderiam ter sido evitadas com a adoção das devidas medidas de diligência ao abrigo da Diretiva.

ÂMBITO TEMPORAL DE APLICAÇÃO

De notar que a Proposta de Diretiva será de seguida apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu para aprovação.

Após aprovação, os Estados-Membros terão dois anos para transpor a Diretiva para o Direito Nacional.

Por seu turno, no que respeita ao prazo de implementação das novas regras, este varia consoante a entidade em causa:

- ▶ Para as “*large companies*” (as entidades incluídas no Grupo 1 acima referido), o prazo para a entrada em vigor das novas regras será de dois anos (o prazo ordinário);
- ▶ Para as “*mid-sized companies*” (entidades incluídas no Grupo 2 acima referido), aquele prazo será de quatro anos.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

